



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 795
de 20/11/15
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4219
de 21/11/15 Nº 35
Visto

CONTRATO Nº 234/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2015
Processo LC n.º 218 – Homologado em 06/11/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SEVEN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **Leomar Rohden**, Brasileiro, Casado, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **SEVEN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.349.114/0001-19, estabelecida na Rua Santos Dumondt, 1590 – Centro, Cidade de Toledo – PR, telefone para contato n.º 45-3054-5504, neste ato representada pelo senhor Emerson Marcos Latreille, portador do CPF/MF nº 787.161.959-49, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Materiais diversos, mobiliário e equipamentos permanentes, a serem utilizados no desenvolvimento de atividades das atividades junto as secretarias municipais, que atendam as seguintes características mínimas:

PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO
1	02	Smart TV Slim LED 40", Full HD - Conversor Integrado; 3 HDMI 2 USB Wi-Fi integrado. – MARCA SAMSUNG	R\$ 2.125,00

§ 1.º: Garantia para equipamentos: 12 (doze) meses

§ 2.º: Prazo de entrega: 10 dias

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 157/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(BANCO DO BRASIL – AG 0587-8 – C/C 68.831-2)**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.33.6172 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto – Fonte 107

4.4.90.52.12.6173 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 107

4.4.90.52.35.1413 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 107

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

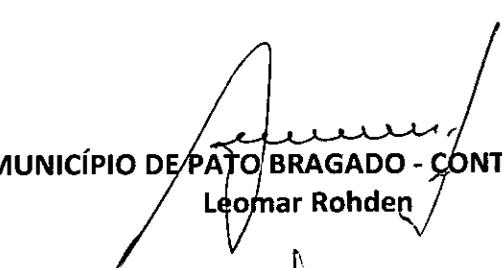
Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos seis dias do mês de novembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden


SEVEN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CONTRATADO
Emerson Marcos Latreille